

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Pág 1 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1382494

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 119266/2025 Cód. Verificador: 8QC8U3WS****Requerente:** 65960 - LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**CPF/CNPJ:** ***.666.109-****Endereço:** P***O A***S P***O**Cidade:** A*****a**Bairro:** C****O**Fone Res.:** (41) 3642-2752**Fone Cel.:**(41) 99951-7140**E-mail:** gustavobotogoski@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 11/08/2025 16:28**Previsão:** 02/09/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**Anexos**

2.764-2025 - OFICIO.pdf

2.764-2025.pdf

00 FOLHA INFORMAÇÃO PL 2764.2025 REG URG.pdf

PARECER JURÍDICO - PL 119266 - Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento.pdf

OFICIO EXTERNO N° 10.2025 SOLICITANDO DOCUMENTO PL 2764.2025- PREFEITO.pdf

Guia de Movimentação - Mov 17.pdf

despacho.pdf

Guia de Juntada - Mov 18.pdf

00 FOLHA INFORMAÇÃO PL REG URG.pdf

Guia de Juntada - Mov 20.pdf

Guia de Movimentação - Mov 23.pdf

PARECER CONJUNTO N° 254.2025 ? CJR e N° 60.2025 ? CFO PL 2764.2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 254-2025-CJR e 60-2025 CFO PL 2764-2025.pdf

Guia de Juntada - Mov 31.pdf

1ª VOTAÇÃO SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 2.764.2025.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.764.2025.pdf

Ofício 312-2025 - PL 2.764-2025.pdf

PL 2.764-2025 Anexo Ofício 312-2025.pdf

Comprovante de Envio Ofício 312-2025 - PL 2.764-2025.pdf

Guia de Juntada - Mov 37.pdf

00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

Projeto de Lei n° 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1382494

conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Requerente

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Araucária, 11/08/2025 16:28

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Ofício Externo nº 4385/2025

Araucária, 11 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.764, de 11 de agosto de 2025 – Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, para os servidores lotados em serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA nos serviços ininterruptos que funcionam nos sete dias da semana e, que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e revoga as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.764, de 11 de agosto 2025**, que institui o **Regime Diferenciado de Trabalho – RDT** para os servidores lotados em serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos serviços ininterruptos que funcionam nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos sete dias da semana, atuando em regime de escala de revezamento/plantão, e revoga as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

O Projeto de lei tem por objetivo o aprimoramento da legislação existente, revogando as Leis 2.359, de 2011 e 2.361, de 2011, modernizando as relações de trabalho no serviço público municipal.

Assim, tem-se que a Gestão Municipal busca e consagra o aprimoramento dos serviços administrativos da Gestão, visando cumprir os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, e com a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Cumprе ressaltar que a proposição implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do **Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT**, sendo **compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024)**, atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**



Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:



**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
11/08/2025 15:43:48

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 40622/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9a41a6e309897>.



PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.

Art. 2º Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço sem permitir o aumento de sua carga horária, nem a perda da qualidade do serviço.

Parágrafo único. Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

§1º Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão consultados e devem declarar expressamente o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho.

§2º Os servidores sujeitos ao Regime Diferencial de Trabalho – RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais de trabalho.



Art. 5º A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na lei, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 6º É facultado aos servidores sujeitos ao RDT, até 03 (três) trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

Art. 7º Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§3º Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006 ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Art. 8º Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.

Art. 9º Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 10. Fica vedado ao servidor faltoso, sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 11. Os servidores com carga horária legal de 40 (quarenta) horas/semana e que estejam atuando sob o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Art. 12. Os servidores com carga horária legal de 30 (trinta) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Art. 13. Os servidores com carga horária legal de 24 (vinte e quatro) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses



com até 30 (trinta) dias e, a 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Art. 14. Os servidores com carga horária legal de 20 (vinte) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 6 (seis) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 7 (sete) escalas/plantões mensais de (12) doze horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Art. 15. Todos os servidores sujeitos ao regime diferenciado de trabalho – RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja cumprido a carga horária total das escalas/ plantões dispostos nos artigos 11, 12, 13 e 14, conforme carga horária legal.

Art. 16. Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos sete dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantido uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

§1º Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

§2º É obrigatório a organização dos intervalos de forma a não deixar descoberto os setores, sob pena do servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

Art. 17. Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

Art. 18. Fica criado o Adicional de atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

§1º O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§2º O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.



§3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.

§4º O adicional de que trata o “*caput*” deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§5º O adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos termos do disposto no Art. 1º.

Art. 19. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Art. 22. Revoga-se:

I – A Lei Municipal nº 2359, de 14 de julho de 2011;

II – A Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
11/08/2025 15:42:26

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade de coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 11/08/2025 16:28



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei nº 2764/2025, foi recebido na 24ª Sessão Ordinária do dia 12/08/2025. O Executivo Municipal solicita a tramitação em Regime de urgência, conforme Art. 42 da Lei orgânica do Município. Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 12 de agosto de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

12/08/2025 09:28:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pae3626863453>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 12/08/2025 08:44**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL 2764.2025 REG URG.pdf	12/08/2025 08:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 12/08/2025 09:30

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 119266/2025 (e apenso)

PROJETO DE LEI Nº 2764/2025

EMENTA: “Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.”

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 230/2025

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito Municipal de Araucária para apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em epígrafe, cuja ementa foi acima reproduzida acima.

A justificativa consta do Ofício que encaminhou o projeto de lei a este Legislativo Municipal, a qual se transcreve abaixo:

“Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.764, de 11 de agosto 2025, que institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados em serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos serviços ininterruptos que funcionam nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos sete dias da semana, atuando em regime de escala de revezamento/plantão, e revoga as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

O Projeto de lei tem por objetivo o aprimoramento da legislação existente, revogando as Leis 2.359, de 2011 e 2.361, de 2011, modernizando as relações de trabalho no serviço público municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p726a3e80cb896>.





Assim, tem-se que a Gestão Municipal busca e consagra o aprimoramento dos serviços administrativos da Gestão, visando cumprir os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, e com a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Cumprе ressaltar que a proposição implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024), atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo às Comissões e ao Plenário a deliberação sobre o seu mérito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que se refere à competência para legislar, os arts. 40, § 1º, alínea “b” e 56, III, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal, senão vejamos:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito; (...)”

“Art. 56. Ao Prefeito compete:

(...) III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (...)”

Segundo o art. 41, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disciplinem o regime jurídico dos servidores, bem como os que aumentem os seus vencimentos ou vantagens, tal como no presente caso.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)

(...)

Assim, tratando-se de regime jurídico dos servidores (no caso, Regime





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Diferenciado de Trabalho – RDT), com implicação na remuneração, não restam dúvidas de que, nos termos da Lei Orgânica de Araucária, a iniciativa do presente projeto é do Prefeito Municipal.

O projeto também vem acompanhada da justificativa – Ofício Externo nº 4385/2025 – requisito este indispensável à tramitação legislativa no projeto de lei.

Neste ofício fica consignado o interesse público da proposição, ao asseverar que o objetivo consiste em realizar *“o aprimoramento da legislação existente, revogando as Leis 2.359, de 2011 e 2.361, de 2011, modernizando as relações de trabalho no serviço público municipal”*.

No que tange ao aspecto financeiro, sabe-se que o aumento de despesa das atividades administrativas deve atender leis orçamentárias vigentes e, também, não pode exceder os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Nesse sentido, destaca-se da justificativa da proposição a indicação expressa de conformidade às leis orçamentárias, a saber:

“Cumpre ressaltar que a proposição implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Para comprovar esta alegação, foi apensado o processo de número 40622/2025, no qual se encontram inseridos tanto o demonstrativo da despesa atual com pessoal, bem como relatório de impacto orçamentário-financeiro da medida neste exercício e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, entende-se que os requisitos exigidos pela LRF necessário à *“criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa”* mostram-se devidamente apresentados.

Anota-se que o regime de urgência foi devidamente aprovado pela Sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Plenária 12/08/2025, razão pela qual as normas regimentais inerentes a esse regime devem ser respeitadas.

Por último, anota-se que a proposição está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei, o qual veio acompanhado de informação a respeito da inexistência de aumento de despesas ou renúncia de receitas, razão pela qual não se verifica óbice ao prosseguimento da proposição.

Diante do previsto no art. 52 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 12 de agosto de 2025.



MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

12/08/2025 15:54:46

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984



WILLIAM GERALDO AZEVEDO

12/08/2025 15:47:13

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2025 15:55:12 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2025 15:47:20 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO

41-5200



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 12/08/2025 15:47**Usuário:** WILLIAM GERALDO AZEVEDO**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER JURÍDICO - PL 119266 - Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento.pdf	12/08/2025 15:46

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Detalhes:** Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** WILLIAM GERALDO AZEVEDO**Data/Hora:** 12/08/2025 16:38



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico ao PL.

Araucária, 12/08/2025 16:38

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Detalhes:** Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade de coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Data/Hora:** 12/08/2025 17:09



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 119266/2025 (Projeto de Lei nº 2764/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 12/08/2025 17:10

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 14/08/2025 10:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO COM VEREADOR PR CELSO
NICÁCIO COM OS Nº254/2025 E CJR 60/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS
(25/08/2025).

Araucária, 14/08/2025 10:46

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Ofício Externo nº 10/2025

Gabinete dos Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Celso Nicácio.

Senhor Secretário,

Por este, solicito a Vossa Senhoria que se manifeste com relação ao Projeto de Lei de nº 2.764/2025 – iniciativa do Executivo Municipal – o qual tramita nesta Casa Legislativa, a fim de prestar informações indispensáveis ao processo legislativo.

Consta presente na proposição a documentação exigida pela lei 101/2000, contudo está desatualizada, pois utiliza como cálculo o 3º quadrimestre de 2024 do exercício financeiro e atualmente estamos na vigência do 1º quadrimestre de 2025 do exercício financeiro.

Por este motivo, solicitamos gentilmente a alteração com urgência.

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

21/08/2025 13:49:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator da CJR



CELSONICACIO DA SILVA

21/08/2025 14:28:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator da CFO

Ao Sr.

Edison Roberto da Silva

Secretário Municipal de Governo

Araucária-PR



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 21/08/2025 13:52**Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
OFICIO EXTERNO Nº 10.2025 SOLICITANDO DOCUMENTO PL 2764.2025-PREFEITO.pdf	21/08/2025 13:52

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Data/Hora:** 21/08/2025 16:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE CONFORME SOLICITADO.

Araucária, 21/08/2025 16:56

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 21/08/2025 16:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAMOS O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2764/2025 REMETIDO À CÂMARA ATRAVÉS DO PA INICIAL SOB O Nº 40622/2025. REMETER AO PLENÁRIO PARA RECEBIMENTO E PROSSEGUIR COM OS TRÂMITES REGIMENTAIS



**EMANOELE DE DEUS
SAVAGIN**

03/11/2025 15:32:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 03/11/2025 15:32

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 15:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p07896836f5a9>





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAMOS O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2764/2025 REMETIDO À CÂMARA ATRAVÉS DO PA INICIAL SOB O Nº 40622/2025. REMETER AO PLENÁRIO PARA RECEBIMENTO E PROSEGUIR COM OS TRÂMITES REGIMENTAIS

Araucária, 03/11/2025 15:32

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 03/11/2025 15:50**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
despacho.pdf	03/11/2025 15:50
2.764-2025 - SUBST. OFICIO.pdf	03/11/2025 14:35
2.764-2025 - SUBSTITUTIVO.pdf	03/11/2025 14:35

Ofício Externo nº 6356/2025

Araucária, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.764/2025 – Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para servidores lotados nos serviços sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e revoga as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, que institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT** no âmbito do Município de Araucária, aplicável aos servidores lotados em serviços ininterruptos sob a responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA.

O presente **Substitutivo** incorpora **ajustes técnicos e jurídicos** recomendados pela d. **Procuradoria-Geral do Município**, visando assegurar **equilíbrio legal, proporcionalidade de jornadas e adequação às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, especialmente quanto à compensação de jornada dentro do ano civil, à equivalência da carga horária legal anual dos cargos e à necessidade de lei formal para regimes especiais de plantão.

A proposta **mantém o mérito do projeto original, mas atualiza os valores das gratificações e adicionais de regime diferenciado de trabalho**, em conformidade com o levantamento constante do Processo Administrativo nº 40.622/2025, de modo a refletir o impacto financeiro decorrente da reestruturação das escalas e plantões.

Cumprе ressaltar que a proposição, assim como a proposição original, implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do **Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024)**, atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

O **Regime Diferenciado de Trabalho – RDT** – visa compatibilizar as jornadas às necessidades dos serviços públicos de urgência e emergência, garantindo a prestação ininterrupta do atendimento sem violar os limites constitucionais e legais da carga horária semanal, observando as Leis Municipais nº 1.703/2006, nº 2.359/2011 e nº 2.361/2011, bem como do Estatuto dos Servidores Municipais e os entendimentos do TCE-PR.

Diante do exposto, **reiteramos o pedido de tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em



razão do relevante interesse público e da necessidade de garantir a continuidade e regularidade dos serviços de saúde em regime de plantão.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**



017.666.109-35
03/11/2025 14:54:14

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pr/5098c8e7b896>



PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.

Art. 2º Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, garantindo a continuidade da prestação do serviço, observados os limites legais de carga horária para cada cargo, nem a perda da qualidade do serviço.

Parágrafo único. Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

§1º Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão formalmente consultados e deverão manifestar, por escrito, o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho (RDT).

§2º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais (dias úteis) de trabalho.



Art. 5º A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na lei, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 6º É facultado aos servidores sujeitos ao RDT, até 03 (três) trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

Art. 7º Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§3º Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006 ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Art. 8º Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.

Art. 9º Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 10. Fica vedado ao servidor faltoso, sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa e justificada por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 11. A carga horária a ser exercida pelos servidores submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT será aquela prevista na legislação municipal específica de cada cargo, desde que não ultrapasse a carga horária máxima fixada em lei federal que regule a respectiva profissão.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a norma municipal e a norma federal quanto à jornada, prevalecerá a que estabelecer o menor limite de horas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e proteção à saúde do trabalhador.

Art. 12. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto estiverem submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, a jornada será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, correspondendo ao cumprimento de:



I – 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 12 (doze) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 13. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 30 (trinta) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I – 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 10 (dez) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 14. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 24 (vinte e quatro) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I – 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 9 (nove) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias, à exceção do mês de Dezembro, em que o servidor cumprirá apenas 8 (oito) escalas/plantões.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 8 (oito) 8escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 15. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá o cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas, em todos os meses do ano, observado o limite anual da carga horária legal do cargo.

Art. 16. As jornadas semanais e mensais previstas nos artigos anteriores poderão variar entre si, de modo que a maior carga horária de uma semana seja compensada na semana seguinte, mantendo-se a equivalência média mensal e anual da jornada legal do cargo.

Art. 17. Para fins de controle e compensação da jornada no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT:

I – a apuração da jornada efetiva será feita considerando o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);

II – serão admitidas variações mensais, em razão da alternância de meses com 30 e 31 dias, desde que o somatório anual de horas não ultrapasse a carga horária legal do cargo.



§1º A aferição da jornada observará o disposto no art. 74, §1º da Lei nº 1.703/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais ou outra lei que a substitua) e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à compensação e equivalência de jornada.

§2º É vedada a realização de horas extraordinárias fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, devendo toda compensação constar da escala mensal e do controle de frequência.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja cumprido a carga horária total das escalas/ plantões dispostos nos artigos 12, 13, 14 e 15, conforme carga horária legal.

Art. 19. Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos 7 (sete) dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantido uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

§1º Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

§2º É obrigatório a organização dos intervalos de forma a não deixar descoberto os setores, sob pena do servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

Art. 20. Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

Art. 21. Fica criado o Adicional de atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, de natureza compensatória, destinada à retribuição pelo exercício em regime de plantão, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

§1º O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§2º O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I – R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II – R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.



§3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.

§4º O adicional de que trata o “caput” deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§5º O adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos termos do disposto no Art. 1º.

Art. 22. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se:

I – A Lei Municipal nº 2359, de 14 de julho de 2011;

II – A Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
03/11/2025 14:55:30
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade de coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 03/11/2025 15:51

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 04/11/2025 09:11**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL REG URG.pdf	04/11/2025 10:51



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, foi recebido na 36ª Sessão Ordinária do dia 04/11/2025. O Executivo Municipal solicita a tramitação em Regime de urgência, conforme Art. 42 da Lei orgânica do Município. Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 04 de novembro de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

04/11/2025 10:59:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

Emanoele de Deus Savagin

Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p069ec45020a06>





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 04/11/2025 11:02

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA**Data/Hora:** 04/11/2025 15:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Considerando que o parecer jurídico exarado por esta Diretoria Jurídica limita-se à análise de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto de lei, e considerando que o substitutivo apresentado não alterou o projeto original em relação a tais aspectos, ratifica-se o parecer juntada anteriormente - sequência 4.



MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

04/11/2025 15:46:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 04/11/2025 15:46

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p418a9aa6b0132>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 04/11/2025 16:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 119266/2025 (Projeto de Lei nº 2764/2025)
para prosseguimento regimental.

Araucária, 04/11/2025 16:20

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 06/11/2025 09:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO COM VEREADOR CELSO NICÁCIO, PARECERES Nº 254/2025-CJR E Nº 60/2025 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS (13/11/2025).

Araucária, 06/11/2025 09:12

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Data/Hora:** 06/11/2025 09:15

**PARECER CONJUNTO Nº 254/2025 – CJR e Nº 60/2025 – CFO**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei nº 2764/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2764/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O presente Substitutivo incorpora ajustes técnicos e jurídicos recomendados pela d. Procuradoria-Geral do Município, visando assegurar equilíbrio legal, proporcionalidade de jornadas e adequação às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à compensação de jornada dentro do ano civil, à equivalência da carga horária legal anual dos cargos e à necessidade de lei formal para regimes especiais de plantão.

A proposta mantém o mérito do projeto original, mas atualiza os valores das gratificações e adicionais de regime diferenciado de trabalho, em conformidade com o levantamento constante do Processo Administrativo nº 40.622/2025, de modo a refletir o impacto financeiro decorrente da reestruturação das escalas e plantões.

Cumprе ressaltar que a proposição, assim como a proposição original, implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024), atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

O Regime Diferenciado de Trabalho – RDT – visa compatibilizar as jornadas às necessidades dos serviços públicos de urgência e emergência, garantindo a prestação ininterrupta do atendimento sem violar os limites constitucionais e legais da carga horária semanal, observando as Leis Municipais nº 1.703/2006, nº 2.359/2011 e nº 2.361/2011, bem como do Estatuto dos Servidores Municipais e os entendimentos do TCE-PR..”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto, sendo analisado o Substitutivo Geral encaminhado pelo Poder executivo.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍📞 @camaraaraucaria

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimento ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

A matéria em análise possui natureza administrativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sua iniciativa, por versar sobre regime jurídico de servidores públicos (criação de gratificação e alteração de regime de trabalho), conforme o art. 61, II, alínea “a” da Constituição Federal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 60, inciso XI, prevê que é preceito regulador da administração pública, a remuneração dos servidores públicos, o qual a propositura se enquadra. Veja:

“Art. 60 Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍📞 @camaraaraucaria

XI – a remuneração dos serviços públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais;”

A Constituição Federal também disciplina sobre a remuneração dos servidores públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Denota-se o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O art. 169 da Constituição Federal apregoa que os limites serão estabelecidos por lei complementar, deste modo em análise a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 em seu art. 19 dispõe que a receita corrente líquida (RCL) dos municípios não pode exceder 60% (sessenta por cento). Veja:

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”

(grifo nosso)

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição cria despesa com a instituição do Adicional de RDT representa um aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, desta forma há requisitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 101/2000, como a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira e o Relatório de Impacto Financeiro. O não cumprimento acarreta em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade por inobservância das normas de finanças públicas.

A proposição veio acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário; do demonstrativo de despesa de pessoal para este exercício e os dois seguintes, contudo estava desatualizada, pois utiliza como cálculo o 3º quadrimestre de 2024 do exercício financeiro e atualmente estamos na vigência do 1º quadrimestre de 2025 do exercício financeiro, o qual foi solicitado a documentação atualizada por meio do Ofício Externo nº 10/2025 – Prot.124758/2025.

Posteriormente houve a solicitação de devolução do projeto de lei pelo Poder Executivo para ajustes no texto legal, e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Foi apresentado Substitutivo Geral do projeto de lei com os documentos solicitados por meio de ofício, anexados ao Processo Administrativo nº40622/2025.

A propositura veio acostada com o relatório de impacto orçamentário que faz previsão quanto ao índice de gastos com pessoal, declarando que:

“2 - O índice de gastos com pessoal está em 45,00% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 (anexo sequência nº 11001040) relativo ao período de Maio de 2024 a Abril de 2025;

(...)

4 - Para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 10983682) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com pessoal foram consideradas a partir de OUTUBRO DE 2025;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbc920c175c961>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa presente no ofício nº 6356/2025, a qual declara que a proposição implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024), atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

A natureza compensatória do Adicional de RDT é explicitada (Art. 21). A carga horária é melhor detalhada nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.764/2025 após consulta ao Processo Administrativo nº 40622/2025 código verificador: S495N7PC e Processo Legislativo 119266/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

De igual forma, a proposição respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, conforme o artigo 40, §1º, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de leis, emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei é de competência:

b) do Prefeito.”

O processo administrativo nº 40622/2025 comprova a regularidade formal, material e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.764/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua área técnica e financeira, elaborou estimativa de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com os arts. 15, 16, 17 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõem;

“Art. 15. Consideram-se obrigatórias de caráter continuado as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato normativo que fixem obrigação de execução por período superior a dois exercícios.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se aumento de despesa a criação ou expansão de programas e o reajuste de valores que acarretam ampliação de gastos





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

com pessoal, encargos ou custeio.

Art. 20. Estabelece os limites máximos de despesa com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, para cada ente da Federação.”

Com base nessa análise, a Secretaria Municipal de Saúde declarou que o impacto decorrente do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual nº 4.507/2024, não havendo extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, preservou o equilíbrio financeiro e orçamentário da proposta, sem criação de novas despesas nem renúncia de receita.

Diante do exposto, constata-se que o projeto atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), da Lei Orgânica do Município de Araucária e do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo impedimento legal, financeiro ou orçamentário à sua aprovação

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2764/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/11/2025 09:16:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator da CJR



CELSONICACIO DA SILVA

06/11/2025 09:22:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator da CFO



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 06/11/2025 09:15**Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** Juntada de Documentos na data 06/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CONJUNTO Nº 254.2025 ? CJR e Nº 60.2025 ? CFO PL 2764.2025.pdf	06/11/2025 09:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES COMPETENTES EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL.

Araucária, 06/11/2025 09:23

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira, Vagner José Chefer, Olizandro José Ferreira Júnior e Vilson Cordeiro, membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 254/2025 CJR e nº 60/2025, referente ao Projeto de Lei nº 2764/2025.

Araucária, 06 de novembro de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

06/11/2025 10:39:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VILSON CORDEIRO

06/11/2025 11:29:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

06/11/2025 14:23:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/11/2025 15:19:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2025 10:39:18 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2025 11:30:49 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2025 14:24:24 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2025 15:19:56 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 06/11/2025 10:07**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 06/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 254-2025-CJR e 60-2025 CFO PL 2764-2025.pdf	06/11/2025 10:06
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 2764.2025.docx.pdf	06/11/2025 10:09

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade de coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 06/11/2025 10:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 119266/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 06/11/2025 15:51

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1382494 Historico do Processo(182) - Sequência: 34

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade da coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica".

Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 06/11/2025 16:09



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/11/2025

MATÉRIA: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.764/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 02

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.



CELSO NICACIO DA SILVA

18/11/2025 13:32:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16177991/cc1a>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Detalhes:** Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 18/11/2025 11:24**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
1ª VOTAÇÃO SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 2.764.2025.pdf	18/11/2025 11:24



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 18/11/2025
MATÉRIA: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.764/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 02	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 25/11/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2.764/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 01	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Ricardo Teixeira ausentou-se do Plenário.	



VILSON CORDEIRO

25/11/2025 11:43:10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc3c293dd64850>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 25/11/2025 10:34**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.764.2025.pdf	25/11/2025 10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 312/2025 – PRES/DPL (Processo nº 119.266/2025)

Em 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

25/11/2025 13:40:05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p579699b658de2>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 25/11/2025 13:05**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Ofício 312-2025 - PL 2.764-2025.pdf	25/11/2025 13:05
PL 2.764-2025 Anexo Ofício 312-2025.pdf	25/11/2025 13:05
Comprovante de Envio Ofício 312-2025 - PL 2.764-2025.pdf	25/11/2025 14:07



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.764/2025

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho — RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, estabelece a respectiva gratificação, e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho — RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos sete dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.

Art. 2º Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA e que, pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades, desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, garantindo a continuidade da prestação do serviço, observados os limites legais de carga horária para cada cargo, nem a perda da qualidade do serviço.

Parágrafo único. Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho — RDT de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

§ 1º Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA e que, pela natureza especial,



peculiaridades e essencialidades de suas atividades, desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão formalmente consultados e deverão manifestar, por escrito, o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho (RDT).

§ 2º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais (dias úteis) de trabalho.

Art. 5º A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na Lei, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 6º É facultado aos servidores sujeitos ao RDT até três trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

Art. 7º Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Art. 8º Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.



Art. 9º Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 10. Fica vedado ao servidor faltoso sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa e justificada por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 11. A carga horária a ser exercida pelos servidores submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT será aquela prevista na legislação municipal específica de cada cargo, desde que não ultrapasse a carga horária máxima fixada em Lei Federal que regulamente a respectiva profissão.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a norma municipal e a norma federal quanto à jornada, prevalecerá a que estabelecer o menor limite de horas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e proteção à saúde do trabalhador.

Art. 12. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto estiverem submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, a jornada será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, correspondendo ao cumprimento de:

I - 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 12 (doze) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 13. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 30 (trinta) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I - 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 10 (dez) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 14. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 24 (vinte e quatro) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:



I - 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 9 (nove) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias, à exceção do mês de dezembro, em que o servidor cumprirá apenas 8 (oito) escalas/plantões.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 8 (oito) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 15. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá o cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas, em todos os meses do ano, observado o limite anual da carga horária legal do cargo.

Art. 16. As jornadas semanais e mensais previstas nos artigos anteriores poderão variar entre si, de modo que a maior carga horária de uma semana seja compensada na semana seguinte, mantendo-se a equivalência média mensal e anual da jornada legal do cargo.

Art. 17. Para fins de controle e compensação da jornada no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT:

I - a apuração da jornada efetiva será feita considerando o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);

II - serão admitidas variações mensais, em razão da alternância de meses com 30 e 31 dias, desde que o somatório anual de horas não ultrapasse a carga horária legal do cargo.

§ 1º A aferição da jornada observará o disposto no art. 74, § 1º, da Lei nº 1.703, de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais ou outra lei que a substitua), e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à compensação e equivalência de jornada.

§ 2º É vedada a realização de horas extraordinárias fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde — SMSA, devendo toda compensação constar da escala mensal e do controle de frequência.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta-feira, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja



cumprida a carga horária total das escalas/plantões dispostos nos arts. 12, 13, 14 e 15, conforme carga horária legal.

Art. 19. Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos sete dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantida uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

§ 1º Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

§ 2º É obrigatória a organização dos intervalos de forma a não deixar descobertos os setores, sob pena de o servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

Art. 20. Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

Art. 21. Fica criado o Adicional de Atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, de natureza compensatória, destinada à retribuição pelo exercício em regime de plantão, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

§ 1º O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§ 2º O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I - R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II - R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.

§ 3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.



§ 4º O adicional de que trata o *caput* deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§ 5º O Adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, nos termos do disposto no art. 1º.

Art. 22. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se:

I - a Lei Municipal nº 2.359, de 14 de julho de 2011;

II - a Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Araucária, 25 de novembro de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
25/11/2025 13:40:21
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 312/2025 – PRES/DPL (Processo nº 119.266/2025)

Em 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

25/11/2025 13:40:05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p579699b658de2>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.764/2025

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho — RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, estabelece a respectiva gratificação, e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho — RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos sete dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, e cria a gratificação especial conforme especifica.

Art. 2º Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA e que, pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades, desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, garantindo a continuidade da prestação do serviço, observados os limites legais de carga horária para cada cargo, nem a perda da qualidade do serviço.

Parágrafo único. Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho — RDT de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

§ 1º Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA e que, pela natureza especial,



peculiaridades e essencialidades de suas atividades, desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão formalmente consultados e deverão manifestar, por escrito, o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho (RDT).

§ 2º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais (dias úteis) de trabalho.

Art. 5º A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na Lei, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 6º É facultado aos servidores sujeitos ao RDT até três trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

Art. 7º Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Art. 8º Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.



Art. 9º Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 10. Fica vedado ao servidor faltoso sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa e justificada por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 11. A carga horária a ser exercida pelos servidores submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT será aquela prevista na legislação municipal específica de cada cargo, desde que não ultrapasse a carga horária máxima fixada em Lei Federal que regulamente a respectiva profissão.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a norma municipal e a norma federal quanto à jornada, prevalecerá a que estabelecer o menor limite de horas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e proteção à saúde do trabalhador.

Art. 12. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto estiverem submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, a jornada será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, correspondendo ao cumprimento de:

I - 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 12 (doze) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 13. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 30 (trinta) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I - 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 10 (dez) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 14. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 24 (vinte e quatro) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:



I - 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II - 9 (nove) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias, à exceção do mês de dezembro, em que o servidor cumprirá apenas 8 (oito) escalas/plantões.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 8 (oito) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 15. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá o cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas, em todos os meses do ano, observado o limite anual da carga horária legal do cargo.

Art. 16. As jornadas semanais e mensais previstas nos artigos anteriores poderão variar entre si, de modo que a maior carga horária de uma semana seja compensada na semana seguinte, mantendo-se a equivalência média mensal e anual da jornada legal do cargo.

Art. 17. Para fins de controle e compensação da jornada no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT:

I - a apuração da jornada efetiva será feita considerando o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);

II - serão admitidas variações mensais, em razão da alternância de meses com 30 e 31 dias, desde que o somatório anual de horas não ultrapasse a carga horária legal do cargo.

§ 1º A aferição da jornada observará o disposto no art. 74, § 1º, da Lei nº 1.703, de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais ou outra lei que a substitua), e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à compensação e equivalência de jornada.

§ 2º É vedada a realização de horas extraordinárias fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde — SMSA, devendo toda compensação constar da escala mensal e do controle de frequência.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho — RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta-feira, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja



cumprida a carga horária total das escalas/plantões dispostos nos arts. 12, 13, 14 e 15, conforme carga horária legal.

Art. 19. Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos sete dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantida uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

§ 1º Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

§ 2º É obrigatória a organização dos intervalos de forma a não deixar descobertos os setores, sob pena de o servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

Art. 20. Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

Art. 21. Fica criado o Adicional de Atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, de natureza compensatória, destinada à retribuição pelo exercício em regime de plantão, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

§ 1º O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§ 2º O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I - R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II - R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.

§ 3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.



§ 4º O adicional de que trata o *caput* deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§ 5º O Adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, nos termos do disposto no art. 1º.

Art. 22. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se:

I - a Lei Municipal nº 2.359, de 14 de julho de 2011;

II - a Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Araucária, 25 de novembro de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
25/11/2025 13:40:21
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 1 / 10

Processo Nº 40622 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: S495N7PC

Requerente: ANA MARIA TABORDA

Detalhes: Pelo DUE:

I- Segue Ofício em anexo, solicitando a regulamentação da escala de trabalho dos servidores que trabalham em serviços que funcionam ininterruptamente no departamento de urgência e emergência, junto com a minuta para alteração da lei que rege o regime diferenciado de trabalho,

II- Encaminhado para análise da secretaria para análise e parecer,

Assunto: ANALISE E PROVIDENCIAS

Subassunto: ANALISE E PROVIDENCIAS

Previsão: 15/03/2025

Processo Principal: 119266/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 04-2025 DUE-SMSA.pdf	ANA MARIA TABORDA	28/02/2025
MINUTA Alteração RDT (1).pdf	ANA MARIA TABORDA	28/02/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 1297466.pdf	ANA MARIA TABORDA	28/02/2025
IMPACTO FINANCEIRO RDT.pdf	THAISA BOTOGOSKI	14/07/2025
ORDENADOR DE DESPESA - RDT.pdf	FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO	30/07/2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE 2024 PMA (9).pdf	DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN	11/08/2025
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RDT.pdf	VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN	11/08/2025
PA 40.622_2025 - Regime Diferenciado de Trabalho - RDT.odt	MARCIO RODRIGO ANTUNES	11/08/2025
PA 40.622_2025 - Parecer 844_2025 - Regime Diferenciado de Trabalho.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	11/08/2025
2.764-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/08/2025
2.764-2025.odt	VANESSA PEREIRA VAZ	11/08/2025
2.764-2025 - OFÍCIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/08/2025
2.764-2025 - OFÍCIO.odt	VANESSA PEREIRA VAZ	11/08/2025
Guia de Movimentação - Mov 49.pdf	VANESSA PEREIRA VAZ	11/08/2025
Guia de Movimentação - Mov 53.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/08/2025
autorização.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/08/2025
PA 40.622_2025 - Regime Diferenciado de Trabalho - RDT.odt	MARCIO RODRIGO ANTUNES	14/10/2025
impacto financeiro rdt outubro-2025.pdf	THAISA BOTOGOSKI	14/10/2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2025.pdf	ODIM SCHULTZ	17/10/2025
RREO Setembro 2025 (1).pdf	ANELISE RAKSA	24/10/2025
PROJECÃO FOLHA 2025 - EMPENHOS 1.pdf	ANELISE RAKSA	24/10/2025
0147 PA 60422 2025 SMSA.pdf	JEAN DE HAVILA	24/10/2025
PA 40.622_2025 - Despacho Substitutivo PL 2.764_2025 - RDT.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	03/11/2025
PA 40.622_2025 - Substitutivo ao PL 2.764_2025 - RDT.odt	MARCIO RODRIGO ANTUNES	03/11/2025
Guia de Movimentação - Mov 102.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/11/2025
Guia de Movimentação - Mov 104.pdf	CARINA MARQUES VIZENTIN	03/11/2025
2.764-2025 - SUBST. OFICIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/11/2025
2.764-2025 - SUBSTITUTIVO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/11/2025
Guia de Movimentação - Mov 109.pdf	CARINA MARQUES VIZENTIN	03/11/2025
Guia de Movimentação - Mov 113.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/11/2025
Guia de Juntada - Mov 118.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	04/11/2025
Guia de Movimentação - Mov 23.pdf	MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA	04/11/2025
Guia de Juntada - Mov 127.pdf	PEDRO FERREIRA DE LIMA	06/11/2025



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 2 / 10

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Guia de Juntada - Mov 129.pdf	MARIANA TELES GRESSINGER	06/11/2025
Guia de Juntada - Mov 133.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	18/11/2025
Guia de Juntada - Mov 134.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	25/11/2025
Guia de Juntada - Mov 135.pdf	CAROLINA BONTORIN CECCON	25/11/2025
Ofício 312-2025 - PL 2.764-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	25/11/2025

Histórico**Setor: SMSA - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS****Abertura:** 28/02/2025 16:09**Entrada:** 28/02/2025 16:09:40**Usuário:** ANA MARIA TABORDA**Recebido por:** ANA MARIA TABORDA

Observação: Pelo DUE: I- Segue Ofício em anexo, solicitando a regulamentação da escala de trabalho dos servidores que trabalham em serviços que funcionam ininterruptamente no departamento de urgência e emergência, junto com a minuta para alteração da lei que rege o regime diferenciado de trabalho, II- Encaminhamento para análise da secretaria para análise e parecer,

Setor: SMSA - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMSA - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS**Setor Destino:** SMSA - SECRETÁRIO**Usuário Destino:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Saída:** 28/02/2025 16:09**Entrada:** 05/03/2025 09:36**Movimentado por:** ANA MARIA TABORDA**Recebido por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Observação: Pelo DUE: I- Segue Ofício em anexo, solicitando a regulamentação da escala de trabalho dos servidores que trabalham em serviços que funcionam ininterruptamente no departamento de urgência e emergência, junto com a minuta para alteração da lei que rege o regime diferenciado de trabalho, II- Encaminhamento para análise da secretaria para análise e parecer,

Setor: PGM - PROCURADOR-GERAL**Setor Origem:** SMSA - SECRETÁRIO**Setor Destino:** PGM - PROCURADOR-GERAL**Usuário Destino:** RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT**Saída:** 13/03/2025 09:45**Entrada:** 27/03/2025 17:27**Movimentado por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Recebido por:** RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT

Observação: À PGM Conforme reunião com Subprocurador Dr. Gustavo Opis, segue solicitação de regulamentação da escala de trabalho dos servidores que trabalham em serviços que funcionam ininterruptamente no departamento de urgência e emergência, junto com a minuta para alteração da lei que rege o regime diferenciado de trabalho.

Setor: PGM - SUBPROCURADOR-GERAL**Setor Origem:** PGM - PROCURADOR-GERAL**Setor Destino:** PGM - SUBPROCURADOR-GERAL**Usuário Destino:** GUSTAVO OHPIS RODRIGUES**Saída:** 27/03/2025 17:53**Entrada:** 02/04/2025 10:29**Movimentado por:** RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT**Recebido por:** GUSTAVO OHPIS RODRIGUES

Observação: Segue para apensamento.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - SUBPROCURADOR-GERAL**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Usuário Destino:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Saída:** 02/04/2025 11:17**Entrada:** 02/04/2025 11:23**Movimentado por:** GUSTAVO OHPIS RODRIGUES**Recebido por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: À PGM - Legislativo para análise em conjunto com o PA 42.792/25 em que há matéria correlata.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 3 / 10

Histórico

Setor: SMSA - SECRETÁRIO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMSA - SECRETÁRIO**Usuário Destino:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Saída:** 05/07/2025 11:12**Entrada:** 07/07/2025 16:57**Movimentado por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Recebido por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Observação: A pedido, devolvemos o processo. Ressaltamos que ainda está em fase de estudo e finalização o despacho quanto ao RDT e possíveis alterações na minuta do projeto de lei.

Setor: SMGP - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMSA - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMGP - SECRETÁRIO**Usuário Destino:** THAISA BOTOGOSKI**Saída:** 11/07/2025 11:51**Entrada:** 11/07/2025 14:44**Movimentado por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Recebido por:** THAISA BOTOGOSKI

Observação: À SMGP Segue para elaboração da análise de impacto financeiro sobre os seguintes quantitativos x gratificação indicada: Considerando gratificação para formação superior de R\$ 850,00 e para formação Fundamental ou ensino médio de R\$ 700,00. Considere ainda que o DUE quantitativo atual de 47 servidores com curso superior e 150 servidores com ensino fundamental ou médio. (informação levantada pelo SMSA NAF-RH). Atenciosamente.

Setor: SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO**Setor Origem:** SMGP - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO**Saída:** 11/07/2025 14:45**Entrada:** 11/07/2025 15:01**Movimentado por:** THAISA BOTOGOSKI**Recebido por:** CAROLINE HASTENREITER SOUZA

Observação: Ciente. Segue para providências.

Setor: SMSA - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO**Setor Destino:** SMSA - SECRETÁRIO**Usuário Destino:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Saída:** 14/07/2025 14:27**Entrada:** 15/07/2025 09:43**Movimentado por:** CAROLINE HASTENREITER SOUZA**Recebido por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Observação: Elaborado o relatório de impacto financeiro. Segue para demais providências.

Setor: SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Setor Origem:** SMSA - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Usuário Destino:** FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO**Saída:** 15/07/2025 09:44**Entrada:** 30/07/2025 09:54**Movimentado por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Recebido por:** FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO

Observação: À SMFI NAF Financeiro Segue para elaboração do termo. Atenciosamente

Setor: SMSA - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Setor Destino:** SMSA - SECRETÁRIO**Usuário Destino:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI**Saída:** 30/07/2025 09:57**Entrada:** 04/08/2025 15:33**Movimentado por:** FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO**Recebido por:** RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Observação: Elaborada Declaração de Ordenador de Despesa. Segue para conhecimento do proposto e em caso de aprovação, assinatura da Declaração de Ordenador de Despesa e encaminhamento a PGM.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 4 / 10

Histórico

Setor: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMSA - SECRETÁRIO

Saída: 05/08/2025 09:05

Movimentado por: RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Observação: À PGM Ciente e de acordo, conforme deliberado em reunião junto à SMGO e e Sr. Prefeito, em 04/08/2025. Segue para análise e providências quanto a minuta de projeto de Lei, na sequência solicitamos devidos trâmites a Câmara Municipal de Araucária em regime de urgência. Atenciosamente

Setor Destino: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 05/08/2025 13:15

Recebido por: MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 05/08/2025 13:16

Movimentado por: MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE

Observação: Segue para demais providências.

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 05/08/2025 16:01

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 11/08/2025 08:42

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Diante do relatório de impacto formalizado pela SMGP, bem como pela declaração do ordenador de despesas, encaminhamos este processo à SMFI para que forneçam o relatório de impacto orçamentário de sua competência de forma a subsidiar o processo. Devido ao tempo necessário para análise da matéria e necessidade que este projeto de lei seja enviado à CMA ainda hoje (11/08/2025), solicitamos os préstimos desta d. SMFI para que forneçam o relatório até as 14hs de hoje (11/08/2025).

Setor Destino: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 11/08/2025 08:56

Recebido por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Setor: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Origem: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 11/08/2025 08:58

Movimentado por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Observação: Segue para análise quanto ao solicitado no despacho anterior.

Setor Destino: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Entrada: 11/08/2025 13:46

Recebido por: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Setor: SMFI - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Saída: 11/08/2025 14:21

Movimentado por: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Observação: No Departamento de Gestão Orçamentária à Diretora Geral da SMFI: I. Elaborado o relatório de impacto orçamentário e financeiro, arquivo denominado: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RDT, anexado sob sequência nº 10646847, ressaltando que se refere sobre a REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO DE SERVIDORES lotados nos serviços da urgência e emergência, e que HAVERÁ incremento na despesa com pessoal quando da efetivação do regime. II. Anexado sob sequência nº 10646612 o Relatório de Gestão Fiscal - RGF 3º Quadrimestre de 2024. III. Segue para conhecimento e aprovação. IV. Após, encaminhar para assinatura do Secretário de Finanças com posterior envio à PGM - PROCESSO LEGISLATIVO.

Setor Destino: SMFI - DIREÇÃO GERAL

Entrada: 11/08/2025 14:24

Recebido por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Setor: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMFI - DIREÇÃO GERAL

Saída: 11/08/2025 14:25

Movimentado por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Observação: I - Após as devidas conferências dos lançamentos, encaminha-se ao Senhor Secretário para ciência e assinatura do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, de sequência nº 10646847. II - Segue para providências.

Setor Destino: SMFI - SECRETÁRIO

Entrada: 11/08/2025 14:27

Recebido por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 5 / 10

Histórico

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 11/08/2025 14:27**Entrada:** 11/08/2025 14:33**Movimentado por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Recebido por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Observação:** Encaminho o relatório assinado por este Secretário para deliberação.**Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 11/08/2025 14:54**Entrada:** 11/08/2025 14:56**Movimentado por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue Minuta de Projeto de Lei - RDT (seq. 10647500), bem como parecer desta d. PGM (seq. 10647503) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Sendo aprovado, à SMAD, com urgência, para fins de formatação e numeração. Este processo precisa ser enviado ainda hoje (11/08/2025) à CMA.**Setor: SMGO - PREFEITO****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 11/08/2025 15:04**Entrada:** 11/08/2025 15:06**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Encaminha-se para autorização.**Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL****Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL**Saída:** 11/08/2025 15:07**Entrada:** 11/08/2025 15:12**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** VANESSA PEREIRA VAZ**Observação:** Autorizo. Segue para formatação e numeração.**Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****Setor Origem:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 11/08/2025 15:33**Entrada:** 11/08/2025 15:38**Movimentado por:** VANESSA PEREIRA VAZ**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue o Projeto de Lei nº 2764/2025 e o ofício nº 4385/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.**Setor: SMGO - PREFEITO****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 11/08/2025 15:38**Entrada:** 11/08/2025 15:41**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Segue para assinatura do Sr. Prefeito.**Setor: CMA - PRESIDENTE****Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 11/08/2025 15:44**Entrada:** 11/08/2025 16:15**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Observação:** PL nº 2.764/2025 (Sequência nº 10648422) e Ofício Externo (Sequência nº 10648424) assinados. Segue para trâmites legislativos.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 6 / 10

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 11/08/2025 16:24**Entrada:** 11/08/2025 16:25**Movimentado por:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Segue ao DIPROLE para abertura de processo legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima sessão

Setor: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA JURÍDICA**Saída:** 12/08/2025 09:30**Entrada:** 12/08/2025 16:38**Movimentado por:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Recebido por:** WILLIAM GERALDO AZEVEDO**Observação:** Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: CMA - DIRETORIA JURÍDICA**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 12/08/2025 16:38**Entrada:** 12/08/2025 17:09**Movimentado por:** WILLIAM GERALDO AZEVEDO**Recebido por:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Observação:** Segue parecer jurídico ao PL.

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 12/08/2025 17:10**Entrada:** 14/08/2025 10:43**Movimentado por:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Encaminhamos o Processo Legislativo nº 119266/2025 (Projeto de Lei nº 2764/2025) para prosseguimento regimental.

Setor: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA**Saída:** 14/08/2025 10:46**Entrada:** 21/08/2025 16:56**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO COM VEREADOR CELSO NICÁCIO COM OS Nº254/2025 E CJR 60/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS (25/08/2025).

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 21/08/2025 16:56**Entrada:** 21/08/2025 16:58**Movimentado por:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** SEGUE CONFORME SOLICITADO.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 21/08/2025 17:01**Entrada:** 21/08/2025 17:41**Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Devolvemos conforme solicitação



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 7 / 10

Histórico

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 22/08/2025 09:15

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue.

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 25/08/2025 09:39

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 14/10/2025 11:59

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Tendo em vista a necessidade de atualização dos relatórios de impacto orçamentário e financeiro, ante o decurso de tempo e agora diante da alterações dos valores das gratificações (R\$ 865,00 - profissionais de nível superior e R\$ 720,00 - profissionais dos demais níveis de escolaridade), encaminhamos o presente processo à SMGP para que apresente os valores de impacto devidamente atualizado. Em seguida, à SMFI para que apresente os relatórios de impacto de sua competência. Ao final, à SMSA para que a Secretária apresente a declaração atualizada do ordenador de despesas, conforme for apurado. Após retorne À esta d. PGM para os procedimentos a serem adotados para o retorno de tramitação.

Setor Destino: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 14/10/2025 12:09

Recebido por: RICARDO SILVA MACHADO

Setor: SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO

Setor Origem: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 14/10/2025 12:10

Movimentado por: RICARDO SILVA MACHADO

Observação: Segue para análise e providências.

Setor Destino: SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO

Entrada: 14/10/2025 16:07

Recebido por: CAROLINE HASTENREITER SOUZA

Setor: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGP - FOLHA DE PAGAMENTO

Saída: 15/10/2025 08:25

Movimentado por: CAROLINE HASTENREITER SOUZA

Observação: Na SMGP, Anexado o relatório de impacto financeiro . Segue à SMFI para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário.

Setor Destino: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 15/10/2025 08:53

Recebido por: DAIANE BATISTA GONCALVES DE SOUZA

Setor: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Origem: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 15/10/2025 08:54

Movimentado por: DAIANE BATISTA GONCALVES DE SOUZA

Observação: Segue para análise quanto ao solicitado.

Setor Destino: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Entrada: 16/10/2025 09:14

Recebido por: ODIM SCHULTZ

Setor: SMFI - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMFI - DGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Saída: 24/10/2025 16:57

Movimentado por: ANELISE RAKSA

Observação: No DGO ao Diretor Geral da SMFI: Elaborado o relatório de impacto orçamentário e financeiro, e anexado sob sequência nº 11049090, ressaltando que se refere a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL de servidores da SMSA para o serviço de remoção de pacientes, no NIS-UPA 24 horas - PAI e que HAVERÁ incremento na despesa com pessoal quando da efetivação da contratação. Anexado sob sequência nº 11001040 o Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º Quadrimestre de 2025. Segue para conhecimento e aprovação. Após, encaminhar para assinatura do Secretário de Finanças com posterior envio à SMGP.

Setor Destino: SMFI - DIREÇÃO GERAL

Entrada: 24/10/2025 17:02

Recebido por: FRANCISCO AMAURI DE ARRUDA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 8 / 10

Histórico

Setor: SMFI - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMFI - DIREÇÃO GERAL**Setor Destino:** SMFI - SECRETÁRIO**Saída:** 24/10/2025 17:05**Entrada:** 24/10/2025 17:09**Movimentado por:** FRANCISCO AMAURI DE ARRUDA**Recebido por:** JEAN DE HAVILA**Observação:** Ciente. Segue para conhecimento, aprovação e assinatura. Após, encaminhar à SMGP**Setor: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS****Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Saída:** 24/10/2025 17:13**Entrada:** 24/10/2025 18:34**Movimentado por:** JEAN DE HAVILA**Recebido por:** RICARDO SILVA MACHADO**Observação:** Assinado relatório de impacto financeiro, ressalta-se ao item 5 objetivamente por conta de criação de gratificação com custo oneroso, ressalva-se a cuidar do índice de Gastos com Pessoal, impactando em índice próximo do prudencial.**Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO****Setor Origem:** SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Usuário Destino:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Saída:** 24/10/2025 18:35**Entrada:** 27/10/2025 08:39**Movimentado por:** RICARDO SILVA MACHADO**Recebido por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Observação:** Segue conforme solicitado.**Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 03/11/2025 11:21**Entrada:** 03/11/2025 11:25**Movimentado por:** MARCIO RODRIGO ANTUNES**Recebido por:** PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO**Observação:** Segue minuta de Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.764/2025 - Regime Diferenciado de Trabalho do DUE da SMSA (seq. 11082406), bem como despacho desta d. PGM (seq. 11082405) ratificando o parecer emitido anteriormente, já que apenas ajusta técnica, redação, plantões e proporcionalidades. Segue para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Sendo autorizado, com urgência para a SMAD para fins de formatação, manutenção do número do Projeto de Lei, bem como para novo ofício a ser enviado para a CMA. Este projeto de lei tem que ser enviado ainda hoje, até as 14hs para à Câmara Municipal de Araucária.**Setor: SMGO - PREFEITO****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 03/11/2025 11:43**Entrada:** 03/11/2025 11:47**Movimentado por:** PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL****Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL**Saída:** 03/11/2025 11:47**Entrada:** 03/11/2025 13:30**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** CARINA MARQUES VIZENTIN**Observação:** Autorizo. Segue para formatação e numeração.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 9 / 10

Histórico

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 03/11/2025 13:33

Movimentado por: CARINA MARQUES VIZENTIN

Observação: Solicito o novo Projeto para formatação

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 03/11/2025 13:38

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 03/11/2025 13:38

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Devolvo a pedido.

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Entrada: 03/11/2025 14:01

Recebido por: CARINA MARQUES VIZENTIN

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 03/11/2025 14:36

Movimentado por: CARINA MARQUES VIZENTIN

Observação: Segue o Projeto de Lei nº 2.764/2025 SUBSTITUTIVO e o ofício nº 6356/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada: 03/11/2025 14:38

Recebido por: PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/11/2025 14:38

Movimentado por: PATRICYA BEATRYZ DA SILVA CASTRO

Observação: Segue para assinatura do Sr. Prefeito.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 03/11/2025 14:53

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 03/11/2025 14:56

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: PL nº 2.764/2025 (Sequência nº11085734) e Ofício Externo (Sequência nº 11085733) assinados. Segue para trâmites legislativos.

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Entrada: 03/11/2025 15:24

Recebido por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Saída: 03/11/2025 15:25

Movimentado por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Segue ao Diprole para abertura de Processo Legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima Sessão Plenária - Pedido de tramitação em regime de urgência.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 03/11/2025 15:29

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Setor: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 04/11/2025 11:02

Movimentado por: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Entrada: 04/11/2025 15:43

Recebido por: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1297466

Pág 10 / 10

Histórico

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Saída: 04/11/2025 15:46

Entrada: 04/11/2025 16:18

Movimentado por: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Recebido por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Considerando que o parecer jurídico exarado por esta Diretoria Jurídica limita-se à análise de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto de lei, e considerando que o substitutivo apresentado não alterou o projeto original em relação a tais aspectos, ratifica-se o parecer juntada anteriormente - sequência 4.

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 04/11/2025 16:20

Entrada: 06/11/2025 09:10

Movimentado por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Encaminhamos o Processo Legislativo nº 119266/2025 (Projeto de Lei nº 2764/2025) para prosseguimento regimental.

Setor: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Destino: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Saída: 06/11/2025 09:12

Entrada: 06/11/2025 09:15

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Recebido por: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO COM VEREADOR CELSO NICÁCIO, PARECERES Nº 254/2025-CJR E Nº 60/2025 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS (13/11/2025).

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 06/11/2025 09:23

Entrada: 06/11/2025 10:10

Movimentado por: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Recebido por: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: SEGUE PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES COMPETENTES EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL.

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 06/11/2025 15:51

Entrada: 06/11/2025 16:09

Movimentado por: MARIANA TELES GRESSINGER

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 25/11/2025 13:49

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 2.764/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/11/2025.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.764/2025, 2.775/2025, 2.778/2025, 357/2025, 362/2025 e 365/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 25 de novembro de 2025

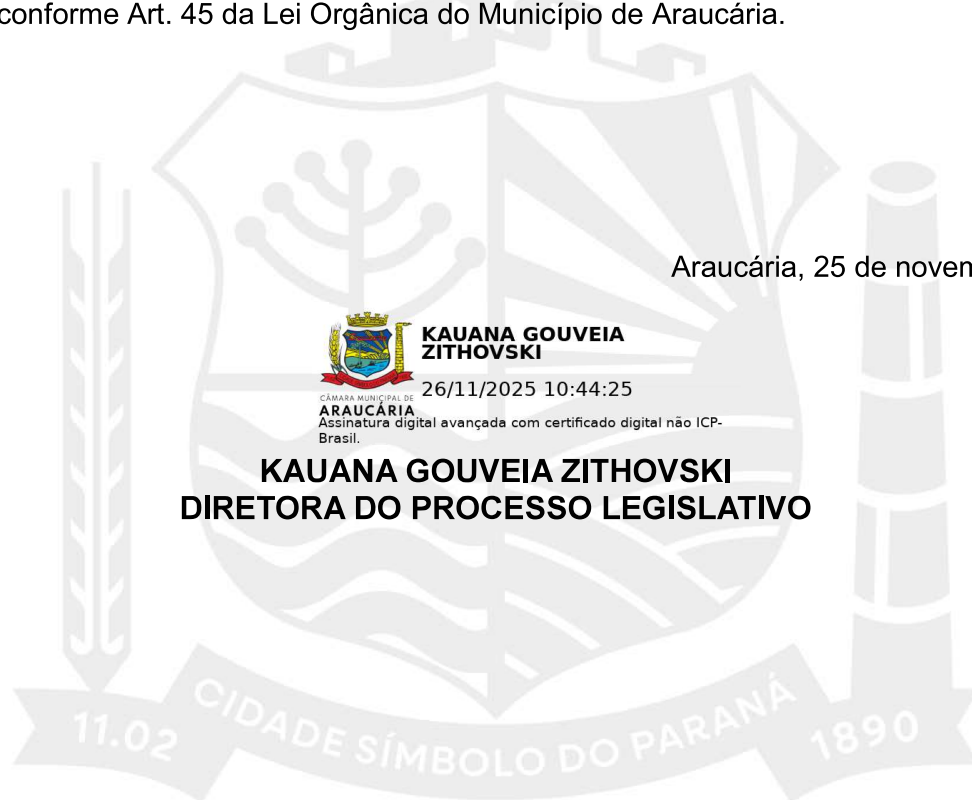


**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

26/11/2025 10:44:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 119266 / 2025

Código Verificador: 8QC8U3WS

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.764/2025 de iniciativa do Executivo, ementa "Institui o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência - DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica". Processo legislativo vinculado ao PA 40622/2025 do executivo. (devolver à prefeitura no final da tramitação)

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 11/08/2025 16:28**Data Previsão:** 02/09/2025**Juntada****Data:** 26/11/2025 08:30**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	26/11/2025 08:30